*PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 022/2025*

O Vereador, que ao final subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103 "caput", o art. 94, § 5º e o art. 111, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, propõe EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 022/2025, conforme a seguinte disposição:

Art. 1º O § 1º do art. 7º será acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

III. na qualidade de observadores, titulares e suplentes, representantes de conselhos afins com atuação no Município e um representante do Órgão do Ministério Público local.

Art. 2º O § 2º do art. 7º terá a seguinte redação:

§ 2º Poderão, também, compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sapezal, na qualidade de observadores, representantes de órgãos e conselhos do Estado de Mato Grosso e da União, afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

Art. 3º O inciso I. do art. 8º terá a seguinte redação:

I. elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sapezal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

Sapezal(MT), 28 de Agosto de 2025

MIGUEL HENRIQUE DA SILVA
Vereador